



Resolução nº 002/2016 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária ocorrida em 16 de fevereiro de 2016, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº019/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova da proposta de regulamentação do repasse de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº17.544/13, que aprova a transferência de recursos



do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense,

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,

RESOLVE

Art. 1º Pactuar o **Incentivo Família Paranaense III – IFP III**, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º O Incentivo Família Paranaense III compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

§1º As ações para o desenvolvimento dos serviços, benefícios e gestão serão executadas com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º O IFP III será repassado aos 156 municípios prioritários do Programa Família Paranaense, aprovados pela deliberação 005/2012, 68/2012 e 098/2014 do CEAS.



Parágrafo Único: Em caso de desistência de município na modalidade prioritário fica o município substituído apto a acessar o recurso referente a esta deliberação.

Art. 4º O repasse do IFP III será realizado em parcela única aos municípios, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando um montante de R\$ 9.360.000,00 (nove milhões, trezentos e sessenta mil reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2016 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por meio de financiamento firmado entre o Estado do Paraná o BID (contrato 3129/OC-BR) em agosto de 2014.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Coordenadora da CIB/PR

José Roberto Zanchi Presidente do
COGEMAS/PR